

ENTRADA

01 OUT. 2025


Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL
**NILTON
FRANCO**
FRANCO, SIMPLES E AMIGO!

DIRLEG-AL
Fls. 2

PROJETO DE LEI 4121/2025

Declara de Utilidade Pública Estadual a
Associação dos Ministros Evangélicos de Pium
Tocantins.

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 14/10/2025

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual, a Associação dos Ministros Evangélicos de Pium-Tocantins, entidade de direito civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Rua Bem-ti-vis, lote 10 quadra 6, Setor Bela vista, Pium-TO, CEP: 77.570-000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Ministros Evangélicos de Pium-Tocantins, com sede e atuação no município de Pium-TO, foi fundada com o objetivo de estabelecer e desenvolver relações fraternais.

Ao longo de sua existência, a Associação tem demonstrando grande preocupação em servir de plataforma para ações comuns da igreja na cidade, especialmente nas áreas de evangelização, ação pastoral, educação, reflexão teológicas e outros.

A concessão do título de **Utilidade Pública Estadual** é um reconhecimento merecido ao trabalho sério e dedicado desta Associação. Além de conferir maior visibilidade e credibilidade à entidade, o título a capacitará a expandir ainda mais suas iniciativas em prol da comunidade.

Assim, peço a anuênciados Nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2025.


NILTON FRANCO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL

Fls. 3

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P92f6210f2b54b528cbd2f53dc607e8ddK14746**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

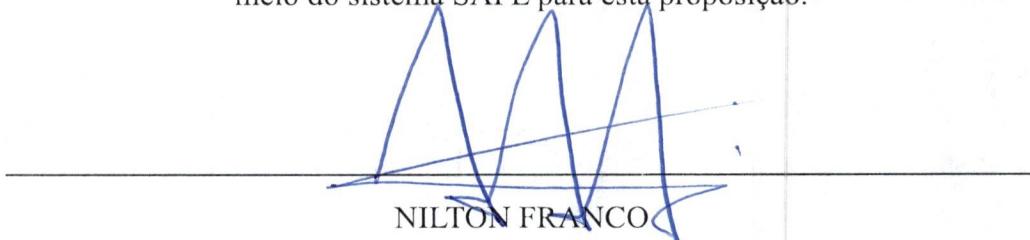
Autor: **NILTON FRANCO**

Enviada por: **Nilto Franco**
(dep.nilton.franco)

Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Ministros Evangélicos de Pium Tocantins.**

Data de Envio: **25/08/2025 10:19:41**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



NILTON FRANCO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS EVANGELICOS DE PIUM-TOCANTINS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS EVANGELICOS DE PIUM-TOCANTINS AMEP, doravante denominado neste instrumento, ou simplesmente **AMEP** constituído em 09 de junho de 2022 é uma pessoa jurídica de direito privado, cristã evangélica, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede neste **município de Pium- Estado do Tocantins, à Rua Bem-ti-vis, Lote 10, Quadra 6, Setor Bela Vista, CEP 77570-000** e foro em Pium – Estado do Tocantins, que visa o incentivo à divulgação e o culto ao Evangelho de Jesus Cristo.

Artigo 2º - A AMEP reconhece como suprema autoridade somente Jesus Cristo e, para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta rege-se pela Bíblia Sagrada, tendo por finalidade:

Estabelecer e desenvolver relações fraternais entre os ministros evangélicos, testemunhando a unidade do Corpo de Cristo na cidade de Pium;

Servir de plataforma para ações comuns da Igreja na cidade, especialmente nas áreas de evangelização, ação pastoral, educação, reflexão teológica, diaconia e ministério profético;

Exercer entre os diversos grupos evangélicos, bem como perante a cidade e seus governantes, um papel de informação, representação e ação de cidadania;

Promover eventos evangelísticos (cruzadas, seminários, conferencias) com a participação de seus membros sempre buscando a unidade da igreja em prol do reino de Deus;

Promover reuniões de confraternização entre ministros e seus familiares;

Promover anualmente a festa do dia do evangélico;

§ Único: A AMEP não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A AMEP atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, interna ou externamente.

Artigo 4º - A AMEP poderá elaborar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A AMEP é constituído por número ilimitado de associados, de ambos os sexos, distinguidos nas seguintes categorias:

Fundadores - aqueles que assinaram a Ata da Constituição do Conselho de Pastores;

Efetivos - membros, em plena comunhão, de qualquer igreja evangélica, que preencham os requisitos explicitados no Artigo 10º.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Artigo 7º - São direitos dos Associados Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias:

Votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos;

Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Convocar a realização de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 16 e 17;



Recorrer dos atos da Diretoria, à própria Diretoria ou à Assembleia Geral, na forma destes Estatutos ou do Regimento Interno;

Participar de atos solenes ou comemorativos;

A qualquer tempo, solicitar o desligamento da associação.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Artigo 8º. - São deveres dos Associados Efetivos:

Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Acatar as determinações da Diretoria, das Assembleias Gerais ou seus prepostos;

Cumprir, pontualmente os compromissos assumidos com a Associação dos Ministros Evangélicos de Pium;

Informar à secretaria da Associação quaisquer alterações quanto ao seu nome, seu endereço e outras;

Aceitar os cargos para os quais sejam eleitos ou convocados para servirem a Associação dos Ministros Evangélicos de Pium, dos quais só poderá eximir-se em caso de impossibilidade justificada;

Zelar pelo prestígio da Associação e concorrer para seu progresso;

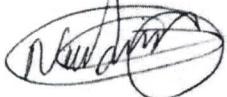
Proteger e defender o patrimônio da Associação.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Da admissão dos associados efetivos

Artigo 10º - A admissão dos Associados Efetivos, se dará após obedecidas as seguintes condições pelo pretendente:



Ser reconhecidamente um líder evangélico que tenha sido ordenado ao ministério pastoral;

Esteja em plena comunhão com sua igreja e aceite andar conforme o Código de Ética e Artigos de Fé da **AMEP**;

Esteja no exercício de suas funções eclesiásticas ou licenciado temporariamente por justo motivo, ou ainda, aposentado, desde que em plena comunhão com sua igreja;

Ser apresentado e recomendado por um Associado Efetivo, em gozo de seus direitos estatutários;

Ter um bom testemunho na sociedade.

§1º - A proposta de admissão de Associado Efetivo será analisada pela Diretoria, podendo ser aprovada ou recusada pela Diretoria. A aprovação ou recusa será baseada em critérios objetivos, notadamente a adequação ao que está disposto no Regimento Interno e nos Artigos de Fé.

§2º - Em caso de recusa de sua admissão, o pretendente poderá encaminhar recurso à Assembleia Geral.

DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação aos associados de qualquer categoria das seguintes penalidades:

- advertência;
- censura;
- suspensão;
- exclusão.

As penas de advertência, censura e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente, o interessado.

A Diretoria, mediante parecer fundamentado, poderá recomendar à Assembleia Geral a exclusão do associado que deixar de cumprir alguma das disposições deste Estatuto ou cujo comportamento se revelar incompatível com a manutenção de sua condição de associado.

§ 1º - A Assembleia Geral deverá apreciar a recomendação da Diretoria no prazo máximo de 30 – (trinta) dias, decidindo pela exclusão mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros ou rejeitando a recomendação de exclusão.

§ 2º – Após ser notificado da decisão favorável da Assembleia Geral quanto à sua exclusão, assiste ao associado o direito de recorrer da decisão, no prazo de 15 – (quinze) dias para a Assembleia Geral.

§ 3º – A Assembleia Geral poderá reformar a decisão quanto a exclusão do associado, mediante deliberação também de sua maioria absoluta.

§ 4º – O desligamento do associado poderá acontecer à pedido do mesmo, por mudança de domicílio ou em caso de morte.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A AMEP será administrado por:

Assembleia Geral;

Diretoria;

Conselho Fiscal;

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 14º. – Compete Privativamente à Assembleia Geral:

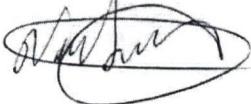
Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Reformar e alterar o estatuto, respeitado o artigo 34;

Decidir sobre a extinção da Associação dos Ministros Evangélicos de Pium, conforme o artigo 31;

Decidir sobre adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Destituir os administradores.



Artigo 15º. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para:

Apreciar o relatório anual da Diretoria;

Discutir e homologar os atos praticados pela Diretoria; e

Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ Único - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria na forma do artigo 17.

Artigo 16º. - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

Pela Diretoria;

Pelo Conselho Fiscal;

Por 1/5 – (um quinto) de seus membros efetivos, através de requerimento fundamentado e devidamente subscrito.

Artigo 17º. - A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da Associação e divulgada com prazo mínimo de quinze dias a contar de sua publicação, devendo necessariamente o edital conter a pauta dos assuntos a serem tratados em Assembleia.

§1º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, devendo estar presente a maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou em segunda convocação, após trinta minutos, com a presença de no mínimo 50% dos membros da Diretoria.

§2º - A Assembleia Geral decidirá sempre por voto de 50% mais um dos presentes, cabendo ao presidente da diretoria, quando necessário, o voto de desempate.

DA DIRETORIA

Artigo 18º - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, por 1º e 2º Secretários, 1º e 2º tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

Dirigir a **AMEP** de acordo com este estatuto e com a legislação vigente;

Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

Contratar e demitir funcionários fixar-lhes vencimentos e conceder-lhes gratificações;

Cumprir as resoluções das Assembleias Gerais;

Aplicar penalidades previstas nos estatutos;

Elaborar e ou reformar o Regimento Interno;

Criar departamentos auxiliares para um melhor desenvolvimento das atividades da **AMEP**.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, em dia a ser designado pelo Presidente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos Diretores.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

Representar a **AMEP** perante a coletividade, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Ética e o Regimento Interno;

Presidir a Assembleia Geral;

Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Coordenar as atividades da **AMEP**;

Ordenar o pagamento das despesas autorizadas mediante assinatura solidária de qualquer um dos pares abaixo devidamente dispostos, com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talonários de cheques, autorizar transferências de valores de conta-corrente do Conselho de Pastores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da Associação, emitir ou aceitar títulos de crédito e documentos

que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Associação dos Ministros Evangélicos de Pium.

§ Único - Quanto à validação de documentos que correspondam à área financeira e administrativa, os pares de assinatura deverão obedecer a seguinte ordem:

Questões Financeiras:

- 1º. – Presidente com o 1º. Tesoureiro;
- 2º. - Presidente com o 2º. Tesoureiro;
- 3º.- Vice-Presidente com 1º. Tesoureiro;
- 4º. -Vice-Presidente com o 2º. Tesoureiro.

Questões Administrativas:

- 1º. – Presidente com o 1º. Secretario;
- 2º. - Presidente com 2º. Secretario;
- 3º.- Vice-Presidente com o 1º. Secretario;
- 4º. -Vice-Presidente com o 2º. Secretario.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente:

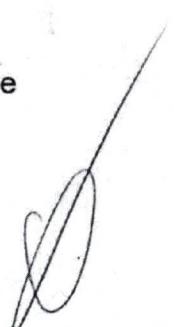
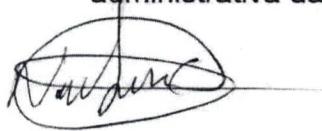
Assumir na pessoa do Vice-Presidente a função do Presidente em caso de vacância, até que Assembleia Geral eleja o seu substituto;

Prover subsídios para a tomada de decisões da Diretoria ou Assembleia Geral no tocante às ações em geral promovidas e ou que requeiram parecer do Conselho de Pastores;

Supervisionar os resultados das ações promovidas pelo Conselho de Pastores, provendo meios para disponibilizar os dados à consulta geral;

Planejar as necessidades para o cumprimento e bom desenvolvimento de suas finalidades.

Eleger os secretários e tesoureiros para desenvolverem a área financeira e administrativa da Associação dos Ministros evangélicos de Pium.



Artigo 23º - Compete ao 1º e 2º Secretários:

Preparar as correspondências e manter sob sua guarda os documentos correspondentes a AMEP;

Redigir as atas correspondentes às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

Assinarem com o Presidente ou Vice-Presidente

Documentos ligados à área administrativa em conformidade com o capítulo 21, item VI e seguintes.

Compete ao 2º. Secretário substituir o 1º. Secretário em caso de vacância, por ausência temporária e ou acatando solicitação do 1º. Secretario e ou da Diretoria.

Artigo 24º - Compete ao 1º. e 2º. Tesoureiros:

Assinarem com o Presidente ou Vice-Presidente

Documentos ligados à área administrativa em conformidade com o capítulo 21, item VI e seguintes.

Compete ao 2º. Tesoureiro substituir o 1º. Tesoureiro em caso de vacância, por ausência temporária e ou acatando solicitação do 1º. Tesoureiro e ou da Diretoria.

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º. – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos, e seu mandato coincidirá com o da Diretoria.

§1º - O Conselho Fiscal deverá eleger um relator dentre os seus membros.

§2º - Havendo uma vaga no Conselho Fiscal esta será preenchida pelo Suplente; havendo mais de uma vaga, a Assembleia Geral será convocada, para eleger novos membros para o seu preenchimento.

§3º - O Conselho Fiscal poderá ser reeleito no todo ou em parte.

§4º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão semestrais e as extraordinárias sempre que necessário.

§5º - É vedada a qualquer membro do Conselho Fiscal, acumular qualquer outro cargo eletivo.

Artigo 26º. - Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar os livros de escrituração da Associação dos Ministros Evangélicos de Pium;

Examinar o balancete anual apresentado pelo Presidente e Tesoureiro;

Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, Secretaria e Tesouraria;

Opinar sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais por parte da Associação.

Emitir um parecer anual à Assembleia quanto a administração contábil da Diretoria, ao final de cada ano fiscal.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DOUTRINA

Artigo 27º - A Diretoria nomeará no início do seu mandato uma Comissão de Ética e Doutrina composta por três membros do Conselho, cujas atribuições são:

I. Servirem a Diretoria e à Assembleia Geral como conselheiros, sempre que solicitados, para:

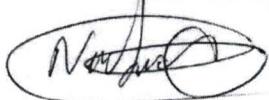
Emitirem parecer relativos a conduta de associados efetivos que procederem de modo incompatível ao Código de Ética e os Artigos de Fé da Associação;

Avaliarem e emitirem parecer junto à Diretoria e Assembleia se necessário for sobre propostas de admissão de novos membros ao Conselho;

Servirem como fórum de debate quanto aos problemas que possam militar contra a integridade do "Corpo de Cristo", bem como da população em especial da cidade de Pium.

Os quais exijam posicionamento por parte da Associação para o bom desenvolvimento de suas atribuições a referida

Comissão, poderá valer-se da possibilidade de convidar especialistas para que temporariamente componham a comissão objetivando dar melhores subsídios à Diretoria e Assembleia.



CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Artigo 28º - O patrimônio da AMEP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, instalações, equipamentos, ações, títulos da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos de terceiros; em dinheiro ou qualquer outra espécie, além de doações, legados etc.

Artigo 29º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio e os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Tocantins, preferencialmente no município de Pium, inexistindo esta instituição, à uma entidade pública, a critério da Instituição.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - A AMEP será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 32º - A AMEP não se responsabilizará por qualquer ato praticado por seus associados, sem a prévia autorização por escrito constada em ata da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Artigo 33º - Cada membro da AMEP não responde pelos atos praticados pelo conjunto dos associados.

Artigo 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

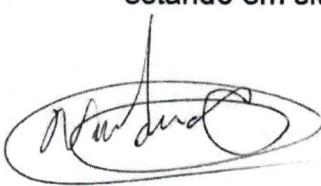
CÓDIGO DE ÉTICA DA AMEP

O TESTEMUNHO PESSOAL DO MINISTRO

Artigo 36º - O ministro evangélico deve ser zeloso do seu testemunho pessoal, abstendo-se de qualquer vício, apresentando conduta idônea na sua vida financeira e moral, evitando qualquer aparência do mal em seu proceder.

Artigo 37º - O ministro deve ser compreensivo e humano no trato com os crentes e seus problemas.

Artigo 38º - O ministro deve, em família, viver com amor e respeito, desempenhando suas funções segundo os princípios ensinados na Bíblia, estando em situação civil de acordo com as leis do país.



Artigo 39º - O ministro deve exercer a sua cidadania de modo responsável, zelando pelo cumprimento das leis enquanto estas não infringem as leis de Deus estabelecidas na Bíblia Sagrada.

A CONDUTA ECLESIÁSTICA DO MINISTRO

Artigo 40º - O ministro deve estar ligado oficialmente a uma organização eclesiástica, mantendo-se em plena comunhão com a mesma.

§ Único: Quando houver transferência para outra igreja ou denominação, a mesma deve ocorrer em clima de paz e só será reconhecida pela AMEP após o fato ter sido conferido pelas lideranças envolvidas e avaliada pela comissão de ética da Associação.

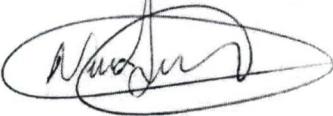
Artigo 41º - O ministro deve zelar pelo bom nome de seus colegas, não compactuando com comentários desabonadores a respeito dos mesmos. Igualmente, deve fazer aquilo quanto estiver ao seu alcance para evitar propaganda negativa contra o povo evangélico e seus diretores.

Artigo 42º - O ministro não deve interferir nas questões internas de outras organizações eclesiásticas que não a sua, exceto quando for oficialmente convidado a fazê-lo.

Artigo 43º - O ministro deve usar de respeito e consideração para com as diversas lideranças cristãs, sendo-lhes sincero e leal.

§ 1º - O ministro não deve, em hipótese alguma, usar de proselitismo, atraindo membros de outras organizações eclesiásticas evangélicas a transferirem-se para a sua;

§ 2º - Quando observado que um membro de outra congregação começa a frequentar assiduamente a sua e ou quando o mesmo denotar o desejo de transferir-se de modo efetivo, o ministro deverá:



Buscar informar-se quanto aos motivos da transferência, a fim de poder auxiliar e promover a edificação e unidade do irmão e do "Corpo de Cristo";

Na existência de pendências quanto a relacionamentos quebrados, mal resolvidos, sejam por contendas e ou atos disciplinares, entre outros, o ministro deve buscar reconciliação e acerto entre as partes, objetivando a boa comunhão dos irmãos para com Deus e de uns para com os outros, preservando assim o bom testemunho cristão.

Caso um membro queira transferir-se de uma congregação para

outra, o ministro que recebe deve incentivar o membro a procurar aqueles que foram seu pastores para manifestarem seu desejo, motivando-os a adotarem um comportamento de gratidão e respeito para com os pastores que até ali esmeraram-se no Senhor para edificá-los, e ainda incentivá-los para que mantenham a aliança. Dada tal atitude e prevalecendo o desejo de transferência da pessoa em questão, ambos os ministros, sob a bênção do Senhor, devem respeitar a liberdade caracterizada pelo Espírito Santo na vida de seus filhos.

Artigo 44º - O ministro deve pastorear, não por ganância, nem como dominador do rebanho, mas com o desejo de servir e ser exemplo, respeitando sempre a liberdade de escolha de qualquer pessoa.

Artigo 45º - O ministro que seja convidado para pastorear uma determinada congregação deve primar para que seja elaborada uma Assembléia Geral e redigida uma ata de conformidade com a legislação brasileira, oficializando assim o vínculo pastoral com a Igreja de modo público.

Artigo 46º - O ministro deve manter relações fraternas com seus colegas, tratando-os com consideração e fomentando a participação de todos nas atividades da **AMEP**.

Artigo 47º - O ministro deve evitar aconselhar membros de outras congregações, atentando para a prudência, para que não venha a se constituir em pólo de contenda e embaraço em casos complicados e por desconhecimento de causa.

Havendo insistência da parte do irmão, e ficando caracterizado desdobramentos desagradáveis e ou comprometedores, o ministro deve reportar-se ao pastor da congregação de origem da referida pessoa, objetivando constituir-se em bênção na vida dos envolvidos. A responsabilidade do diálogo aberto e franco em benefício do irmão em Cristo cabe a ambos os ministros.

Artigo 48º - O ministro deve evitar recorrer à justiça comum contra seus irmãos de fé ou organizações eclesiásticas. Caso use desse expediente, a continuidade de seus direitos como membro da AMEP dependerá de parecer da Comissão de Ética e Doutrina e de decisão da Diretoria.

ARTIGOS DE FÉ DA AMEP

Artigo 49º - O DEUS A QUEM ADORAMOS (II Co 13:14; I Jô 4:7-10):

Deus revelou-se a si mesmo sendo vivo e verdadeiro, perfeito em amor e justiça em todos os seus caminhos; Um em essência, existindo eternamente nas três pessoas da Trindade: Pai, Filho e Espírito Santo.

Artigo 50º - O DEUS A QUEM CHAMAMOS DE SALVADOR (Jo 1:1-4;14): Deus, que revelou-se à humanidade através de sua criação, tem falado salvificamente em palavras e eventos na história da redenção. Essa história cumpre-se em Jesus Cristo, a Palavra encarnada, que se fez conhecido a nós pelo Espírito Santo nas Escrituras Sagradas.

Artigo 51º - A HUMANIDADE A QUEM A GRAÇA É OFERECIDA (Gn 2:4-7; 3:1-7, 22-24): Deus, pela sua Palavra e para sua glória, livremente criou o mundo do nada. Ele fez o homem à sua própria imagem e semelhança, para que pudesse gozar de comunhão com ele. Tentado por Satanás, o homem rebelou-se

contra Deus. Estando longe do seu Criador, embora responsável diante dele, o homem tornou-se sujeito à ira divina, depravado e perdido, incapaz em si mesmo de retornar a Deus.

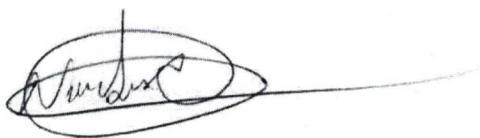
Artigo 52º - O CRISTO EM QUEM NÓS CREMOS (Cl 1:15-23; 1 Tm 2:1-7): O único mediador entre Deus e os homens é Cristo Jesus nosso Senhor, o eterno Filho de Deus, o qual tendo sido concebido pelo Espírito Santo e nascido da Virgem Maria, compartilhou completamente a nossa humanidade em uma vida de perfeita obediência. Pela sua morte em nosso lugar, revelou o amor e sustentou a justiça divina, removendo a nossa culpa reconciliando-nos com Deus. Tendo nos redimido do pecado, ao terceiro dia ressuscitou, vencendo a morte e os poderes das trevas. Então, Ele ascendeu aos céus onde, à direita de Deus, intercede por seu povo e reina sobre tudo.

Artigo 53º - O ESPÍRITO QUE AGE EM NÓS (Jo 16:12-15; Rm 8:12-17): O Espírito Santo é a pessoa da Trindade que, através da proclamação do evangelho, renova os nossos corações, persuadindo-nos ao arrependimento e à confissão de Jesus como Senhor. Pelo mesmo Espírito recebemos a segurança da salvação pela fé baseada unicamente nos méritos de Cristo Jesus e os dons espirituais para a edificação de sua Igreja na terra.

Artigo 54º - A VIDA QUE SOMOS CHAMADOS A VIVER (Mt 5:13-16; Gl 4:1-7): Deus graciosamente nos adota em sua família, dando-nos ao direito de chamá-lo de Pai. À medida que somos guiados pelo Espírito, crescemos no conhecimento do Senhor, livremente guardando os seus mandamentos e esforçando-nos por viver no mundo de tal maneira que os homens vejam as nossas boas obras e glorifiquem nosso Pai que está nos céus.

Artigo 55º - A IGREJA À QUAL PERTENCEMOS (I Co 1:12-14): Deus, por sua Palavra e Espírito, criou a única Igreja santa (universal) e apostólica, chamando pecadores de todas as raças para a comunhão do Corpo de Cristo. Pela mesma Palavra e Espírito, Ele guia e preserva essa nova e redimida comunidade que, sendo formada de todas as culturas, é espiritualmente uma com o povo de Deus em todos os tempos.

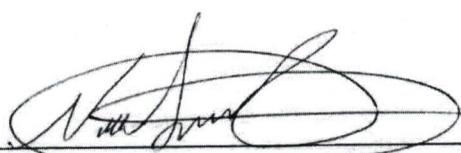
Artigo 56º - O SERVIÇO QUE PRESTAMOS COMO IGREJA (Tt 2:11-15; Mt 28:19-20): A Igreja é convocada por Cristo a oferecer adoração aceitável a Deus e servi-lo pela pregação do evangelho, fazendo discípulos de todas as nações, edificando-se a si mesma em amor pelo ministério da Palavra e pelo exercício dos dons espirituais, promovendo a justiça social e aliviando as necessidades e angústias humanas.



Artigo 57º - A ESPERANÇA QUE CONTEMPLAMOS (II Pe 3:8-13): O propósito redentor de Deus será consumado na volta de Cristo para ressuscitar os mortos, julgar todos os homens de acordo com as obras feitas no corpo e estabelecer o seu reino glorioso. Os ímpios serão separados da presença de Deus, mas os justos, em corpos glorificados, viverão e reinarão com Ele para sempre.

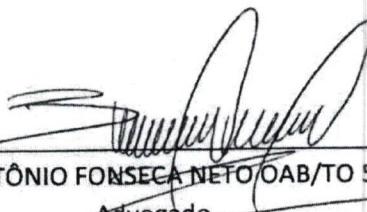
Então a grande expectativa da criação será satisfeita e toda a terra proclamará a glória de Deus que faz novas todas as coisas.

E, por estarem firmados.



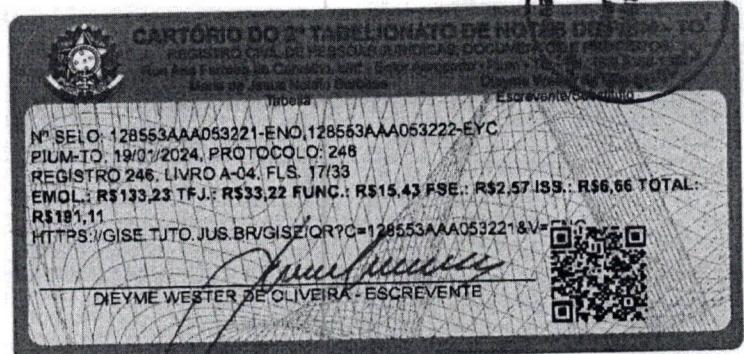
NELZI DOS SANTOS CRUZ CPF Nº 003.354.741-60

Presidente



JOÃO ANTÔNIO FONSECA NETO OAB/TO 5271

Advogado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.301.302/0001-29 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/01/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE PIUM-TOCANTINS AMEP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL RUI ROCHA GOMES		CPF 477.###.###-72	QUALIFICAÇÃO Presidente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9491-0/00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO BEM-TI-VIS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 77570000	BAIRRO/DISTRITO SETOR BELA VISTA	MUNICÍPIO PIUM	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO VHC.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 85073289	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
NOME/NO ME EMPRESARIAL RUI ROCHA GOMES		CPF/CNPJ 477.###.###-72	QUALIFICAÇÃO Presidente

Código de autenticidade: **51411567180c6dc5**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 12/05/2025 às 14:09:54 (data e hora de Brasília) por **RUI ROCHA GOMES - CPF 477.180.991-72**O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-A
Fls. 22

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, VANDA MONTEIRO DE CASTRO, Deputada Estadual do Tocantins, atesto para os devidos fins, que a Associação dos Ministros Evangélicos de Pium - AMEP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.301.302/0001-29, com sede na Rua Bem-ti-vis, lt. 10, qd. 06, Setor Bela Vista - CEP: 77.570-000, no município de Pium-TO, está em pleno funcionamento. Suas atividades incluem evangelização, ação pastoral, educação, reflexão teológica, diaconia, ministério profético e a realização de eventos evangelísticos, estando todos os seus direitos e deveres detalhados no Estatuto da Associação.

Por ser verdade firmo o presente.

Palmas, 01 de julho de 2025.

VANDELUCIA
MONTEIRO DE
CASTRO
REIS:96127031168

Assinado de forma digital por
VANDELUCIA MONTEIRO DE
CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2025.07.01 15:21:28
-03'00'

**VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual**

**ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA PARA ATUALIZAÇÃO DO NOVO
ENDEREÇO E ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DA ASSOCIAÇÃO
DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE PIUM – TOCANTINS**

Aos 24 dias do mês de Março de 2025, às 19h30, na Sede da Associação de Ministros Evangélicos de Pium, situada na Rua João Sousa Biongo, Centro, Pium, Tocantins, realizou-se a Assembleia Ordinária da Associação dos Ministros Evangélicos de Pium, com a presença dos seguintes membros:

Pastores Presentes:

Nelzi dos Santos Cruz, Gleno Renan Pereira de Freitas, Antônio Cícero Pereira da Costa, Iranildo Alves de Sousa, Rui Rocha Gomes, Francisco de Assis Evangelista de Abreu, Igor Labre de Oliveira Barros, Ana Carla da Silva Costa.

Obreiros Presentes:

Brunno José Siqueira, Sebastião Soares de Oliveira, Josias Barbosa de Oliveira.

A Assembleia foi convocada para deliberar sobre dois pontos principais:

- Atualização do Endereço da Associação:** O novo prédio tem o endereço definido como Rua João Sousa Biongo, Nº 621, Centro, Pium, Tocantins, CEP 77570-000.
- Eleição da Nova Mesa Diretora:** Foi apresentada chapa única com a seguinte composição:

Mesa Diretora:

- Presidente:** Rui Rocha Gomes, CPF 477.180.991-72.
- Vice-presidente:** Antônio Cícero Pereira da Costa, CPF 005.143.921-26.
- 1º Secretário:** Gleno Renan Pereira de Freitas, CPF 032.722.111-95.
- 2º Secretário:** Igor Labre de Oliveira Barros, CPF 047.717.271-71.
- 1º Tesoureiro:** Iranildo Alves de Sousa, CPF 012.634.671-21.
- 2º Tesoureiro:** Jonas Figueiredo Noronha, CPF 014.141.371-92.

Conselho Fiscal:

- Francisco de Assis Evangelista de Abreu, CPF 891.615.301-82
- Sebastião Soares de Oliveira, CPF 560.652.991-20.
- Josias Barbosa de Oliveira, CPF 968.237.121-04.
- Suplente: Ana Carla da Silva Costa, CPF 011.438.151-81.

Conselho Ético:

- André de Souza Azevedo, CPF 725.348.502-53
- Antônio Luiz Constâncio Barros de Souza CPF 777.152.251-34 .
- Brunno José Siqueira, CPF 019.214.901-60.

Após a apresentação da chapa, foi realizada a votação, e os nomes foram aprovados por unanimidade. Em seguida, os eleitos foram empossados nos respectivos cargos.



Nada mais havendo a tratar, eu, Gleno Renan Pereira de Freitas, 1º Secretário, redigi e assino a presente ata juntamente com os membros da nova diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Ético.

Pium-TO, 24 de Março de 2025.

Assinaturas:

Rui Rocha Gomes

Rui Rocha Gomes – Presidente

Antônio Cícero Pereira da Costa

Antônio Cícero Pereira da Costa – Vice-presidente

Gleno Renan P. de Freitas

Gleno Renan Pereira de Freitas – 1º Secretário

Francimiro Alves de Souza

Velhinho Siqueira Freitas

Rui P. de Freitas

Francimiro de Souza

de Oliveira

Antônio C. Barroso da Silva

Antônio José de Souza

Francimiro José Siqueira

Freitas

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E MINISTROS DE PIUM-TO

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025), às 9:30 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Associação de Pastores de Pium, no endereço situado na Rua João Sousa Biongo, Centro, Pium, Tocantins, devidamente convocados nos termos do Estatuto Social, com a finalidade exclusiva de deliberar sobre a alteração do Estatuto.

A Assembleia foi aberta pelo presidente da Associação, Pastor Rui Rocha Gomes, que esclareceu o objetivo da reunião. Em seguida, foi indicado como secretário Gleno Renan Pereira de Freitas, para secretariar os trabalhos.

Passou-se à leitura da proposta de alteração estatutária, que consiste em modificar o parágrafo único do artigo 2º do Estatuto Social, de forma a acrescer a seguinte redação ao final do texto já existente:

“..., os cargos da Diretoria não serão remunerados.”

Após ampla discussão e esclarecimentos, a proposta foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada, sendo assinada por mim, Gleno Renan Pereira de Freitas, secretário, e pelo presidente da mesa, Pastor Rui Rocha Gomes.

Pium – TO, 03 de Outubro de 2025.

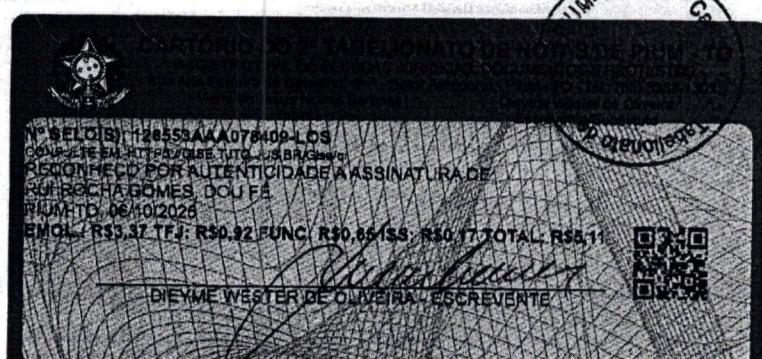


Pastor Rui Rocha Gomes

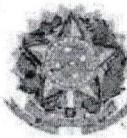
Presidente

Documento assinado digitalmente
GLENO RENAN PEREIRA DE FREITAS
Data: 03/10/2025 17:35:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gleno Renan Pereira de Freitas
Secretário



DIRLEG-AL
Fls. 26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46115677/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

RUI ROCHA GOMES

OU

CPF n. 477.180.991-72

Certidão emitida em 12/03/2025, às 15:16:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

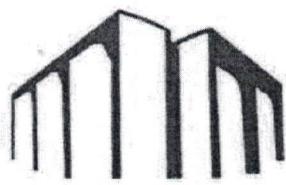
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 12/03/2025, às 11:09:21.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46115677

Código de Validação: BC20 F960 CF4E AB5F 2893 AADB 5F0E 0B06

Data da Atualização: 12/03/2025, às 11:09:21





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 16044aea

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

RUI ROCHA GOMES

CPF n. 477.180.991-72

Certidão emitida em: 12/03/2025, às 15:17:55 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/03/2025, 15:17:55



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUI ROCHA GOMES
CPF: 477.180.991-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:22 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **378D.F3A5.3BA6.F48C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

DIRLEGAL

Fls. 29

Número da Certidão
6472634



Validador

60981199886394979375389995982061

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: RUI ROCHA GOMES

CPF: 477.180.991-72

ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO, 1339 -CENTRO

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 12 de Março de 2025 - 15h 18m 30s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



AV DIOGENES DE BRITO, QD.05, LT.1 - ALTO DA BOA VISTA
PIUM - ESTADO TOCANTINS - CEP: 77570-000

DIRLEG-AL
Fls. 30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 10/06/2025

CONTROLE: N2BNR260OENG9TDH

FINALIDADE: Outros

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 20162123, RUI ROCHA GOMES CPF nº 477.180.991-72 residente à AV GOIAS Qd. 0 CENTRO em PIUM - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.

Flávio Augusto Araújo de Sá
Diretor de Arrecadação
Portaria 014/2025

MUNICÍPIO DE PIUM, Quarta-feira, 12 de março de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

DIRLEG-AL
Fls. 31

48635841/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANTONIO CICERO PEREIRA DA COSTA

OU

CPF n. 005.143.921-26

Certidão emitida em 30/05/2025, às 10:59:30 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

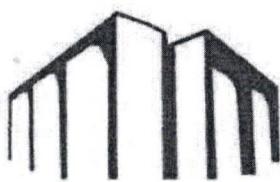
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/05/2025, às 10:04:20.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 48635841



Código de Validação: 1EA7 272B 8248 E992 23CB 93C4 5A20 1734

Data da Atualização: 30/05/2025, às 10:04:20



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 7ff0cfa4

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ANTONIO CICERO PEREIRA DA COSTA

CPF n. 005.143.921-26

Certidão emitida em: 12/03/2025, às 09:53:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/03/2025, 09:53:47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO CICERO PEREIRA DA COSTA
CPF: 005.143.921-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:26 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **9C06.26C2.2198.FAFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6470656



Validador

95756438876051296459990588058147

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: ANTONIO CICERO PEREIRA DA CIOSTA
CPF: 005.143.921-26

ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 436, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: AXIXA DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 12 de Março de 2025 - 09h 56m 27s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



AV DIOGENES DE BRITO, QD.05, LT.1 - ALTO DA BOA VISTA
PIUM - ESTADO TOCANTINS - CEP: 77570-000

DIRLEG-AL
Fls. 35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 10/06/2025

CONTROLE: 94FFOEAL4S98WD7H

FINALIDADE: Outros

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 20162122, ANTONIO CICERO PEREIRA DA COSTA CPF nº 005.143.921-26 residente à NAO INFORMADO Qd. 0 NAO INFORMADO em PIUM - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

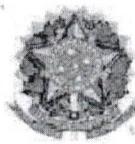
Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.

Clávio Augusto Araújo de Sá
Diretor de Arrecadação
Portaria-014/2025

MUNICÍPIO DE PIUM, Quarta-feira, 12 de março de 2025



DIRLEG-AL
Fls. 36

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46115090/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GLENO RENAN PEREIRA DE FREITAS

OU

CPF n. 032.722.111-95

Certidão emitida em 12/03/2025, às 15:09:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

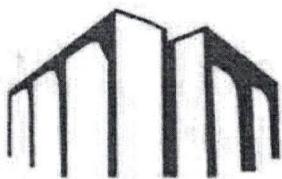
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 12/03/2025, às 11:09:21.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46115090



Código de Validação: 8D32 4F76 D7F1 C797 735C F0EC 8009 68C7

Data da Atualização: 12/03/2025, às 11:09:21



1^a INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 0caf5298

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

GLENOL RENAN PEREIRA DE FREITAS

CPF n. 032.722.111-95

Certidão emitida em: 12/03/2025, às 15:07:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/03/2025, 15:07:45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLENO RENAN PEREIRA DE FREITAS
CPF: 032.722.111-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:39 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **366C.062D.C98C.B315**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6472554



Validador

84880997066691570067882008987563

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: GLENO RENAN PEREIRA DE FREITAS

CPF: 032.722.111-95

ENDEREÇO: 506 NORTE QI 03 LT 01 AL 02 0 CS 02, PLANO DIRETOR NORTE

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 12 de Março de 2025 - 15h 06m 39s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



AV DIOGENES DE BRITO, QD.05, LT.1 - ALTO DA BOA VISTA
PIUM - ESTADO TOCANTINS - CEP: 77570-000

DIRLEG-AL
Fls. 40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 10/06/2025

CONTROLE: 08GSL3GFSZ107BHI

FINALIDADE: Outros

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 11627, GLENO RENAN PEREIRA DE FREITAS CPF nº 032.722.111-95 residente à RUA PINTASSILGOS BELA VISTA em PIUM - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.

Flávio Augusto Araujo de Sá
Diretor de Arrecadação
Portaria 014/2025

MUNICÍPIO DE PIUM, Quarta-feira, 12 de março de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46115606/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

IGOR LABRE DE OLIVEIRA BARROS

OU

CPF n. 047.717.271-71

Certidão emitida em 12/03/2025, às 15:16:05 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 12/03/2025, às 11:09:21.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46115606

Código de Validação: 465F 991C 1274 5F92 D178 28B1 38C5 907A

Data da Atualização: 12/03/2025, às 11:09:21





1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 8b480116

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

IGOR LABRE DE OLIVEIRA BARROS

CPF n. 047.717.271-71

Certidão emitida em: 12/03/2025, às 15:13:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/03/2025, 15:13:59



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGOR LABRE DE OLIVEIRA BARROS
CPF: 047.717.271-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:18 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **EF8D.F1FF.4B88.305C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6472596



Validador

68557979339997709467606662708658

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: IGOR LABRE DE OLIVEIRA BARROS
CPF: 047.717.271-71

ENDERECO: RUA RIO NEGRO, 445, STOR OESTE - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 12 de Março de 2025 - 15h 13m 29s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



AV DIOGENES DE BRITO, QD.05, LT.1 - ALTO DA BOA VISTA
PIUM - ESTADO TOCANTINS - CEP: 77570-000

DIRLEG-AL

Fls. 45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 10/06/2025

CONTROLE: MDCS21IW2I8QE780

FINALIDADE: Outros

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 12274, IGOR LABRE DE OLIVEIRA BARROS CPF nº 047.717.271-71 residente à AV DIOGENESDE BRITO JARDIM PRIMAVERA em PIUM - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.

Flávio Augusto Araujo de Sá
Diretor de Arrecadação
Portaria 014/2025

MUNICÍPIO DE PIUM, Quarta-feira, 12 de março de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46117626/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

IRANILDO ALVES DE SOUSA

OU

CPF n. 012.634.671-21

Certidão emitida em 12/03/2025, às 15:42:15 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

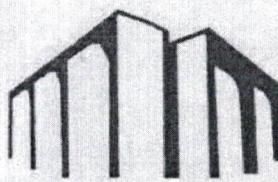
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 12/03/2025, às 11:09:21.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46117626



Código de Validação: 6E93 3C6E 497C 7553 FBE4 6ED3 8CB2 F646

Data da Atualização: 12/03/2025, às 11:09:21



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 048c610c

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

IRANILDO ALVES DE SOUSA

CPF n. 012.634.671-21

Certidão emitida em: 12/03/2025, às 15:41:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/03/2025, 15:41:04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRANILDO ALVES DE SOUSA
CPF: 012.634.671-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:47 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **1B10.0809.BDA9.89C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6472807



Validador

60310510958396076420515997593896

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: IRANILDO ALVES DE SOUSA

CPF: 012.634.671-21

ENDERECO: genesio de barros sn, st popular

MUNICÍPIO: PIUM - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 12 de Março de 2025 - 15h 39m 17s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



AV DIOGENES DE BRITO, QD.05, LT.1 - ALTO DA BOA VISTA
PIUM - ESTADO TOCANTINS - CEP: 77570-000

DIRLEG-A

Fls. 50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 10/06/2025

CONTROLE: UCFZPW05GLPN5WR5

FINALIDADE: Outros

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 12711, IRANILDO ALVES DE SOUZA CPF nº 012.634.671-21 residente à AV PRIMAVERA CHÃO DE ESTRELAS em PIUM - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.

Flávio Augusto Araujo de Sá
Diretor de Arrecadação
Portaria 014/2025

MUNICÍPIO DE PIUM, Quarta-feira, 12 de março de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46379108/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JONAS FIGUEIREDO NORONHA

OU

CPF n. 014.141.371-92

Certidão emitida em 20/03/2025, às 10:21:28 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 20/03/2025, às 08:00:39.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46379108



Código de Validação: C83C 7DAF 7F4B 4589 E56C 0BE7 2620 FE85

Data da Atualização: 20/03/2025, às 08:00:39



1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 6ca0b839

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JONAS FIGUEIREDO NORONHA

CPF n. 014.141.371-92

Certidão emitida em: 20/03/2025, às 10:17:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 20/03/2025, 10:17:18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JONAS FIGUEIREDO NORONHA
CPF: 014.141.371-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:26 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **910F.0707.16E0.3747**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIRLEG-AL
Fls. 54



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6496087



Validador

61571599082064155576760488052735

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 014.141.371-92

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 20 de Março de 2025 - 10h 22m 39s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



AV DIOGENES DE BRITO, QD.05, LT.1 - ALTO DA BOA VISTA
PIUM - ESTADO TOCANTINS - CEP: 77570-000

DIRLEG-AL

Fis. 55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 18/06/2025

CPF: 014.141.371-92

NÚMERO DA CERTIDÃO: ZR9Q0I437CFING0E

Certificamos que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.

MUNICÍPIO DE PIUM, Quinta-feira, 20 de março de 2025